

LEI Nº 1888, DE 04 DE JANEIRO DE 2000.

ALTERA O Art. 74 DA LEI Nº 1636 DE 01 DE JULHO DE 1992 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETA E SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º O artigo 74 da Lei Municipal nº 1636 de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 Será concedida gratificação de função aos Diretores, vice-diretores e Responsáveis por Escola, que estejam em efetivo exercício da função, durante o período de sal gestão, calculada sobre o vencimento e de acordo com o número de turmas da escola, conforme tabela abaixo:

Número de Turmas		Gratificação (%)
De 01 a 03 turmas		30
De 04 a 06 turmas		40
De 07 a 13 turmas	Diretor	70
	Vice-diretor	60
De 14 a 27 turmas	Diretor	100
	Vice-diretor	90
Acima de 27 turmas	Diretor	120
	Vice-diretor	100

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 04 de janeiro de 2000.

ANTÔNIO GOMES DE MEDEIROS
Prefeito em exercício

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/02/2018

